



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 558
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, e da Secretaria Municipal de Saúde; acrescenta, em decorrência, o Capítulo IV-A à Lei Complementar n.º 551, de 04 de novembro de 2013; e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, E DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, e a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, organizados na forma da Lei Complementar n.º 551, de 04 de novembro de 2013, passam a contar com autonomia de gestão financeira e patrimonial, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeito da autonomia de gestão financeira e patrimonial, os órgãos referidos no “caput” deste artigo devem ter como ordenador de despesa o respectivo dirigente máximo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, e a Secretaria Municipal de Saúde, devem contar, cada uma, com um Departamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 558
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

de Administração e Finanças – DAF, que fica criado, como órgão de subordinação direta das respectivas Secretarias Municipais, com a competência de exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio das correspondentes Secretarias Municipais, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. Cada Departamento de Administração e Finanças - DAF é subordinado diretamente ao respectivo Secretário Municipal titular dos órgãos referidos no “caput” deste artigo, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

§ 2º. Para atendimento das necessidades decorrentes da implantação da autonomia de gestão financeira e patrimonial na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, e na Secretaria Municipal de Saúde, ficam criados 03 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Símbolo CC-02, conforme valor estabelecido na Tabela de Cargos em Comissão constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 551, de 04 de novembro de 2013.

**CAPÍTULO II
DO ACRÉSCIMO DO CAPÍTULO IV-A À LEI COMPLEMENTAR
N.º 551, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013**

Art. 3º. A Lei Complementar n.º 551, de 04 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescida do Capítulo IV-A – Da Gestão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 558
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Financeira e Patrimonial, compreendendo os artigos 23-A, 23-B, 23-C e 23-D, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV-A
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 23-A. A gestão financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal do Poder Executivo é atribuição específica das seguintes autoridades, observada a legislação aplicável:

I – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Secretário Municipal de Educação;

II – no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

III – no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Secretário Municipal de Saúde;

IV – no âmbito dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III, do “caput” deste artigo, o Prefeito Municipal.

§ 1º. Em decorrência do disposto no inciso I do “caput” deste artigo os cheques,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 558
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da referida Secretaria Municipal.

§ 2º. Em decorrência do disposto no inciso II do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da referida Secretaria Municipal.

§ 3º. Em decorrência do disposto no inciso III do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 558
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da referida Secretaria Municipal.

§ 4º. Em decorrência do disposto no inciso IV do "caput" deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III, do "caput" deste artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23-B. Em decorrência do disposto no art. 23-A desta Lei Complementar ficam atribuídas competências ao Secretário Municipal de Educação, ao Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho, ao Secretário Municipal de Saúde, e ao Prefeito Municipal, cada um deles, no âmbito estabelecido nos incisos do "caput" do referido art. 23-A, para prática dos seguintes atos:

I – assinar, conjuntamente com os servidores indicados na forma desta Lei Complementar, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos de fontes conforme os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 558
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta mesma Lei Complementar;

II – homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar.

Art. 23-C. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, e da Secretaria Municipal de Saúde, devem ser elaboradas pelos respectivos Departamentos de Administração e Finanças – DAF's, para fins de remessa à Secretaria Municipal de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Finanças, e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23-D. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III, do “caput” do art. 23-A desta Lei Complementar, devem ser elaboradas pelos próprios órgãos, para fins de remessa à Secretaria Municipal de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Finanças, e, após consolidadas, ao Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 558
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 27 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Cândida
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Flávio Silva dos Santos
Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Administração